

# MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ



Atestado recebido em: 17.01.22  
Assinatura: [Assinatura]

## PROJETO DE LEI Nº 003, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Artigo 1º** - Para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, por tempo determinado, profissionais distribuídos na quantidade, cargos, carga horária e vencimento da seguinte forma:

I - Para a Secretaria Municipal de Educação:

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
Até 03	Professores de Ensino Fundamental Anos Iniciais	24 horas	R\$ 1.871,95
Até 12	Professores de Educação Infantil	24 horas	R\$ 1.871,95
Até 07	Monitor de Escola	30 horas	R\$ 1.508,14
Até 11	Monitor de Educação Infantil	30 horas	R\$ 1.508,14
Até 03	Serventes	44 horas	R\$ 1.348,74
Até 02	Psicólogos	20 horas	R\$ 3.126,63
01	Pedagogo	24 horas	R\$ 1.871,95
01	Cozinheira	44 horas	R\$ 1.348,74
01	Assistente Social	40 horas	R\$ 4.794,17
01	Nutricionista	20 horas	R\$ 2.280,60

PROJETO DE LEI APROVADO

Documento Nº: -

Data: 18/01/2022 15:52

Protocolo Nº: 0118/2022





# MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

II – Para a Secretaria Municipal de Saúde:

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
Até 01	Servente	44 horas	R\$ 1.348,74

§ 1º As contratações autorizadas por esta lei ocorrerão ao longo do ano de 2022, conforme necessidade emergencial apresentada, observando o número total estabelecido e os demais dispositivos vigentes na Lei.

§ 2º Os valores relativos aos Vencimentos mensal constantes serão reajustados toda a vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

**Artigo 2º** – O caráter emergencial, excepcional e temporário de interesse público de que trata a presente Lei, está atrelado à necessidade de atender a demanda de professores, monitores e demais serviços auxiliares da educação, para dar continuidade à prestação dos serviços de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, bem como a necessidade de suporte às atividades de higiene e limpeza da Secretaria municipal de Saúde, especialmente frente à necessidade de cumprimento aos protocolos de sanitização da COVID-19.

**Artigo 3º** - As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos (Lei nº 2.015/2006), Plano de Carreira dos Servidores (Lei nº 1.988/2005) do Município de Nova Araçá e Plano de Carreira do Magistério (Lei nº 1865/2004 e Lei nº 2.977/2015).

**Artigo 4º** - As contratações de que trata a presente Lei terão duração:

I - até o término do ano letivo de 2022 ou a qualquer tempo, no caso de cessar a emergencialidade, para os profissionais a serem contratados para a Secretaria de Educação, elencados no inciso I do Artigo 1º;





# MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

3.1.90.04.00000000-0031 – Contratação p/ Tempo Determinado.....R\$ 118.000,00

**Artigo 9º** Servirá de recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo antecedente no valor de R\$ 566.104,09 (quinhentos e sessenta e seis mil, cento e quatro reais e nove centavos), o superávit financeiro do exercício de 2021 a ser verificado em balanço, junto aos vínculos 0020 – MDE e 0031- FUNDEB.

**Artigo 10º** - As despesas decorrentes da contratação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de que trata esta lei, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente.

**Artigo 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 14 de janeiro de 2021.

## CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

Aprovado ( ) Rejeitado por \_\_\_\_\_

Com 2 Votos Vencidos/ \_\_\_\_\_ Abstenções

Sessão ( ) Ordinária  Extraordinária

Data 7/1/22 / ATANº 12/2022

Gilberto  
PRESIDENTE

Ademir Dal Pozzo  
Prefeito Municipal

Marcos

Ana P. Marin  
[Signature]  
Jonas  
[Signature]  
Alexandre  
[Signature]  
Eneis  
[Signature]



# MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem como objeto a contratação de professores, monitores, pedagogo, psicólogos, assistente social, nutricionista, serventes e cozinheira, por tempo determinado, para atender necessidade do ensino, de excepcional interesse público, pertinente ao Sistema Municipal de Ensino.

A Constituição Federal estabelece que *"a Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será provida e incentivada com a colaboração da Sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"*.

Sabe-se que, após quase dois anos de pandemia, diversos desafios são enfrentados pelo setor da educação. Com o retorno 100% presencial e integral do ensino, previsto para o ano de 2022, surge a necessidade de providenciar e ofertar atendimento adequado aos alunos que integram a rede municipal de educação.

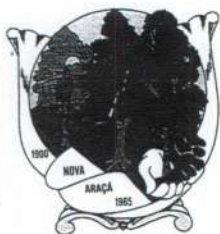
O aumento do número de crianças que frequentam as escolas é significativo em relação aos anos anteriores e demanda do poder público uma estrutura física e de recursos humanos (profissionais da educação) adequada à realidade que se apresenta para o bom e fiel atendimento da prestação educacional.

Outrossim, o município pretende tornar de turno integral a etapa pré-escola da educação infantil, que passará a funcionar também no turno da manhã junto a EMEI Favinho de Mel II, no prédio anexo ao Centro Municipal de Saúde Jaime Henry Zucchetti.

Esta proposta visa proporcionar um melhor atendimento a etapa de pré-escola, além de que, com a abertura das turmas de turno integral em separado da etapa creche, conseqüentemente serão geradas novas vagas aos alunos de Etapa Creche nas escolas EMEI Favinho de Mel I e EMEI Caminhos do Saber, que, até então, eram ocupadas pelas crianças de etapa pré-escola.

Há que se destacar ainda a demanda educacional de monitoria aos alunos que necessitam de atendimento especial direto e contínuo, fazendo-se necessário a estes o





## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

acompanhamento adequado para que sua inclusão e desenvolvimento escolar ocorra da melhor forma possível.

Da mesma forma, profissionais como cozinheira e serventes são necessários para proporcionar o adequado andamento dos serviços que envolvem a estrutura do ensino municipal. A alimentação adequada dos alunos, bem como todas as condições de higiene e limpeza aos ambientes escolar, principalmente considerando os protocolos sanitários da COVID-19, são fatores indispensáveis para o bom andamento das atividades escolares.

No que diz respeito ao suporte pedagógico, em tempos de ensino a distância e de ensino híbrido, muitos alunos apresentaram dificuldades para estudar fora do ambiente da sala de aula. Para muitos estudantes, o apoio pedagógico se mostrou fundamental na hora de lidar com os desafios da pandemia e superar, da melhor maneira possível, obstáculos impostos por um modelo de ensino que até então era totalmente atípico.

As vantagens do apoio pedagógico se mostraram ainda maiores do que em tempos “normais”. Maiores também são os desafios para realizar um trabalho eficiente, uma vez que o acompanhamento pedagógico é individual e as soluções pedagógicas são personalizadas. Manter o acompanhamento em tempos de distanciamento social não é tarefa simples.

Outrossim, nem todas as famílias conseguem acompanhar seus filhos em suas atividades de casa, considerando as rotinas profissionais e familiares dos pais.

Logo, o suporte proposto no presente projeto de lei, através da disponibilização temporária de profissionais como psicólogos, assistente social e pedagogo à rede municipal de ensino, visa proporcionar um melhor atendimento e acompanhamento, tanto aos profissionais, bem como aos alunos.

Dessa forma, resta clara a necessidade de atendimento nas várias habilitações, áreas de conhecimento e níveis de ensino que compõem o currículo escolar, de forma a assegurar o oferecimento aos alunos da carga horária e dias letivos mínimos anuais.

A admissão em caráter emergencial para atender a necessidade de excepcional interesse público está prevista no art. 37, inc. IX, da Constituição da República, bem como, na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, em seu art. 17, inc. II, em razão do princípio da continuidade da prestação de serviços, do dever institucional do Município em oferecer ensino público e gratuito.



## NOVA ARAÇÁ


RUA ALEXANDRE GAZZONI - 200

CEP: 95350000 - NOVA ARAÇÁ


CNPJ: 87502902000104 -

### Manifesto do Documento

Este documento foi Assinado Digitalmente com um certificado padrão ICP-BRASIL. Para confirmar sua integridade, basta informar a Chave de Autenticação no site: [https://novaaraca.cittatec.com.br/processo/autenticacao\\_documento/A2A9D567](https://novaaraca.cittatec.com.br/processo/autenticacao_documento/A2A9D567)

PROJETOS DE LEI		Autenticação
Protocolo -		 A2A9D567
Documento 000003 / 2022	Processo -	

### Relação de Assinaturas Digitais Presentes no Documento

 Assinado Digitalmente	Identificação ADEMIR DAL POZZO CPF: 489***.***49 Assinado em: 17/01/2022 10:44:58
---	---



As Assinaturas Digitais acima identificadas, garantem a integridade e validade deste documento quanto aos atributos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira [ICP-Brasil], por meio de suas políticas, definido pelo padrão de Assinatura Digital CADES.

